LEI Nº 316/2007 **EM, 12 DE JULHO DE 2007.**

"Autoriza o Prefeito Municipal a prestar serviços que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato, Senhor **ERALDO VERA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ribeirãozinho autorizado a executar serviços de aragem, nivelamento, sementeamento, transporte com maquinários da Prefeitura Municipal, em propriedades rurais localizadas dentro do Município de Ribeirãozinho com dimensão de até 05 (cinco) hectares, que se dediquem ao cultivo de lavouras e outras culturas e cria de gado para subsistência familiar.

Parágrafo Único – O proprietário rural, que se enquadre nas disposições desta Lei, arcará com os custos dos combustíveis a serem gastos na execução destes serviços.

Art. 2º - Os proprietários interessados na execução desses serviços deverão formular requerimento na Secretaria Adjunta de Agricultura, Pecuária e Fomento, sendo que os pedidos serão atendidos por ordem de chegada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal